PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2019

DISPENSA Nº 057/2019.

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU E MARCELO BAHR STRELOW.***

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, inscrita no CNPJ: 90.320.847/0001-46 neste ato representada pelo seu presidente MARCELO ROMIG MARON, carteira de identidade n° 4084763021, CPF nº 999.807.970-53, doravante denominada contratante e, de outro lado MARCELO BAHR STRELOW, portador da carteira de identidade n° 6067605607, CPF nº 979.661.420-00, CRC/RS nº 063931/O-0, doravante denominado contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação supraepigrafado e fundamento legal nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de perícia contábil no Hospital de Caridade de Canguçu com emissão de laudo e parecer técnico respondendo no mínimo os seguintes questionamentos:

a) Se houve levantamento patrimonial e financeiro do que foi entregue ao gestor no ato da intervenção em 20/12/2018? Em caso de existência seja o mesmo analisado e encaminhado cópia do termo de entrega desses valores;

b) Se houve conciliação das contas bancárias, inclusive de investimentos e de caixa no ato da intervenção?

c) Se houve prestação de contas mensais durante o período de intervenção e se estas coincidem com os saldos contábeis e extratos?

d) Qual o saldo da conta caixa no momento da intervenção?

e) Seja realizada a conferência de todas as prestações de contas pertinentes ao ramo de atividade e pelo fato da intervenção: convênios com Prefeitura, Estado, União, dentre outros;

f) Quais datas eram feitas as conciliações bancárias e qual a data da última conciliação?

g) Verificação se houve prestação de contas no afastamento do Gestor Gabriel Andina. Caso positiva a resposta, analisá-la;

h) Conferência das contas caixas e bancos inclusive de investimentos no período a partir de 20/12/2018, confirmando a existência de documentos inidôneos relativos a todos os registros contábeis nelas existentes;

i) Se foi registrado na contabilidade o valor retirado do Banco Banrisul nas datas de 21/01/2019, 06/03/2019, 19/03/2019 e 28/06/2019 nos valores de R$ 45.000,00, R$ 15.000,00, R$ 35.000,00 e R$ 5.000,00 respectivamente e, com base nos registros contábeis e movimentações financeiras a origem dos recursos dos saques discriminados e se há origem de recursos públicos?

j) Quais os valores pagos pelo Hospital de Caridade para aquisição dos itens e serviços a seguir relacionados, informando, datas das compras, marcas, modelos e fornecedores, no período a partir de 20/12/2018 de:

1. Medicamentos;

2. Alimentação;

3. Insumos Hospitalares;

4. Lavanderia;

5. Serviços Hospitalares de médicos e cirurgiões.

k) Seja informado os preços praticados pelo mercado para os produtos e serviços pagos constantes na letra “j”e seus itens 1 a 5, com a respectiva data da cotação dos fornecedores;

l) Se constatada diferença significativa entre os valores da letra “j”e da letra “k”, apontar se houve justificativa para as citadas diferenças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELO CONTRATADO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

3.1. Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – A execução dos serviços deverá observar o prazo máximo de entrega, a contar da assinatura do Contrato, que é até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única em até 10 dias após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa e saldo disponível atual

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – O Contratado se obriga a prestar os serviços ora contratados, observando em tudo o que dispõe a sua proposta, especialmente, no que tange as especificações técnicas dos serviços e às normas de procedimento de perícia e auditoria.

7.2 – O Contratado se obriga a concluir o trabalho no prazo avençado e ao final, produzir e fornecer um parecer e um laudo, como forma de possibilitar a tomada de ações corretivas, visando solucionar as não conformidades constatadas, assim como, comentários acerca de eventuais aspectos julgados relevantes observados ao longo do trabalho.

7.3 – A Contratante obriga-se a pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento e o prazo determinado na Cláusula Quinta.

7.4 – A Contratante se obriga a auxiliar no que for possível o bom desenvolvimento do serviço pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jary Vitória Alves, com atribuições de Procurador da Câmara;

8.2 – A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, poderá a qualquer tempo exigir que o CONTRADADO forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em razão do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvados os casos de força maior, ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeito o Contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pelo Contratado implicará em

multa moratória, não compensatória, de 0,15%(quinze décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Empenho, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.1.2 – Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o Empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Contratado declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços correspondentes;

10.2 – A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente Contrato quando lhe convier;

10.3 – Todas as informações repassadas ao Contratado durante a execução dos trabalhos deverão ser consideradas estritamente confidenciais e em caso de vazamento ou divulgação as mesmas, serão imputadas ao Contratado as cabíveis sanções penais e responsabilização cível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas acima elencadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Canguçu/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 20 de novembro de 2019

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Marcelo Romig Maron Marcelo Bahr Strelow

*Presidente CONTRATADO*

*CONTRATANTE*

Testemunhas:

1) ................................................. 2) ........................................................

RG nº ............................... RG nº ..............................